

DECISÃO

Tomada de Preços nº 003/2017-SED

Processo nº 201614304000737

Recorrente: RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda

Com fulcro no § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, faço minhas as razões e fundamentos expostos pela Comissão Permanente de Licitações constituída pela Portaria nº 1.167/2016-GAB/SED.

Destarte, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitações, dando **PROVIMENTO PARCIAL**, ao recurso interposto pela RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda, para:

- I. Desclassificar a empresa GEOMETRISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP da Tomada de Preços nº 003/2017-SED com fulcro no item 11.4.2.8 – 2 do Termo de Referência; e
- II. Revisar as notas das propostas técnicas das licitantes classificadas, conforme a avaliação realizada pela Gerência de Estudos e Operações desta Secretaria, de forma que as notas passem a ser as seguintes:

| LICITANTE | CNPJ | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|-----------|--------------------|------------------|
| RHA | 03.983.776/0001-67 | 79,0 |
| ENGEVIX | 00.103.582/0001-31 | 82,0 |

Goiânia – GO, 11 de maio de 2017.


Francisco Gonzaga Pontes

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços nº 003/2017-SED

Processo nº 201614304000737

Recorrente: RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda (CNPJ nº 03.983.776/0001-67), doravante denominada Recorrente, quanto ao resultado do julgamento de sua proposta técnica da Tomada de Preços nº 003/2017-SED, que tem por objeto a elaboração de Plano de Segurança das Barragens Paranã e Porteira, do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, de acordo com a Resolução nº 91/2012 da Agência Nacional de Águas – ANA.

No dia 14 de março de 2017 o processo nº 201614304000737, devidamente instruído, foi submetido à análise da Gerência de Estudos e Operações da Superintendência Executiva de Agricultura, unidade responsável pela elaboração do Projeto Básico, para, a título de assessoramento, elaborar parecer técnico (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93) visando à atribuição de pontuação das Propostas Técnicas conforme os critérios definidos no Projeto Básico.

Ato contínuo, com fundamento no Parecer Técnico subscrito pelo Eng.º Agrônomo Vitor Hugo Antunes e pelo Gerente de Estudos e Operações, a Comissão Permanente de Licitações – CPL publicou o julgamento das propostas técnicas no dia 06/04/2017.

Irresignada, a Recorrente apresentou o presente recurso.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei nº 8.666/93 estabelece as seguintes regras para interposição de recurso administrativo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

b) julgamento das propostas;

Isto é, o prazo para interposição de recurso contra o julgamento das propostas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do resultado.

Com efeito, tendo em vista que o ato decisório da Comissão de Seleção foi publicado no site www.sed.go.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Goiás em 06/04/2017, e em face do feriado nacional do dia 14/04/2017, e ponto facultativo decretado no Estado de Goiás no dia 13/04/2017, tem-se que o prazo limite para apresentação do recurso seria o dia 18/04/2017.

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 17/04/2017, conclui-se que o mesmo é **TEMPESTIVO** e merece ser devidamente analisado.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a Recorrente solicita a revisão de sua nota da proposta técnica, a fim de que lhe seja atribuída 89,0 (oitenta e nove) pontos, pela consideração dos seguintes atestados de capacidade técnica, fundamentando-se na isonomia dos critérios de julgamento, pois cita o fato de que a SED pontuou o Atestado de Capacidade da concorrente GEOMETRISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP relativa ao CAT nº 2620160010916, que se refere a objeto similar/correlato:

1. Atestado emitido pela BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL (fls. 58/61 da proposta), que tem por objeto – dentre outros – a “*verificação da capacidade de descarga (máxima cheia provável) pelo vertedouro curva de descarga no canal de fuga*”;

2. Atestado emitido pela ONS – OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO (fls. 40/45 da proposta) que tem por objeto a realização de *“estudos de consistência e reconstituição de vazões naturais (...) que considerou a consistência de dados operativos de 22 aproveitamentos hidrelétricos”*;
3. Atestado emitido pela ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (fls. 48/57) que tem por objeto a realização de estudos com séries de dados operativos de 152 aproveitamentos hidrelétricos do Sistema Interligado Nacional.

Ainda, pede a revisão da pontuação atribuída à proposta técnica da empresa GEOMETRISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP, de 82,0 para 77,0 pontos, bem como que seja considerada a desclassificação desta, pelas seguintes irregularidades na proposta:

1. Não apresentou ficha curricular da equipe técnica, conforme disposto no item 11.5.4 do Termo de Referência;
2. Não foi apresentada comprovação de formação acadêmica e especialização na área de Geotecnia do profissional Wirlleson Antônio Cestari, pré-requisito do item 11.4.2.8 do Termo de Referência, sendo que o Especialista em Barragens/Geotecnia faz parte da equipe técnica mínima exigida pelo item 10.7.2 do edital;
3. O Atestado de Capacidade Técnica de Wirlleson Antônio Cestari referente ao CAT 2620170000243 não é correlato a serviços de Geotecnia, além do mesmo não especificar os locais e as obras em que p trabalho foi realizado, conforme exigido pelo item 9.5.3, alínea “b”, do Edital. Ademais, Wirlleson Antônio Cestari é sócio da empresa, o que torna a apresentação do Atestado “inconcesso”;
4. A ART de Cargo e Função nº 28027230171617093 emitida para prestação de serviço à CESP – Companhia Energética de São Paulo, não foi acompanhada da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, além de não ser correlata a serviços de Geotecnia;

5. Não foi apresentada comprovação de especialização na área de Hidrologia do profissional Washington Aparecido Cestari, pré-requisito do item 11.4.2.8 do Termo de Referência, sendo que o Especialista em Hidrologia faz parte da equipe técnica mínima exigida pelo item 10.7.2 do edital;
6. O Atestado de Capacidade Técnica de Washington Aparecido Cestari referente ao CAT 2620160012209 não é correlato a serviços de Hidrologia, além do mesmo não especificar os locais e as obras em que o trabalho foi realizado, conforme exigido pelo item 9.5.3, alínea "b", do Edital.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não obstante ter sido comunicada a interposição de recurso aos demais licitantes, conforme preconiza o Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, não houveram contrarrazões.

4. DO MÉRITO

Considerando que a peça recursal trata de matéria predominantemente técnica, os autos foram submetidos à Gerência de Estudos e Operações da Superintendência Executiva de Agricultura, unidade responsável pela elaboração do Projeto Básico, para – a título de assessoramento – elaborar parecer técnico (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93) sobre as razões de recurso.

A unidade técnica, por sua vez, produziu o parecer técnico anexo ao presente julgamento.

De início, denota-se que a Gerência de Estudos e Operações da Superintendência Executiva de Agricultura realizou nova análise e revisou a pontuação de todos os documentos apresentados nas propostas técnicas, inclusive quanto a questionamentos não abordados pela Recorrente, ressaltando que os atestados de capacidade técnica seriam analisados conforme exigido pelo item 11.4.2.4, alínea "b"

(experiência da empresa), do Termo de Referência, *i.e.*, experiência específica em "elaboração de plano de segurança de barragem".

Com efeito, foram atribuídas novas notas às propostas técnicas:

| NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA | | |
|--------------------------|------------------|------------------|
| LICITANTE | PONTUAÇÃO OBTIDA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| GEOMETRISA | 78,0 | 100,0 |
| RHA | 79,0 | |
| ENGEVIX | 82,0 | |

Especificamente quanto à Recorrente, sua pontuação referente à Experiência da Empresa (item 10.3 do edital) foi revisada para 10,0 (dez) pontos, sendo que o critério "experiência específica" (item 10.3, alínea "a" do edital) recebeu 0 (zero) pontos diante da não comprovação de experiência específica conforme o item 11.4.2.4, alínea "b", do Termo de Referência; e o critério "experiência geral" (item 10.3, alínea "b" do edital) recebeu 10,0 (dez) pontos.

Não obstante a Recorrente ter alegado que a empresa GEOMETRISA não apresentou comprovação de formação acadêmica e especialização nas áreas de Geotecnia e Hidrologia dos profissionais indicados na equipe técnica, a unidade técnica da SED afirmou que "a empresa atendeu ao quesito do edital", e que apresentou sua equipe-chave com formação acadêmica e complementar nas respectivas áreas.

A unidade técnica da SED ainda complementa que *"quanto ao pedido da RHA para desclassificação da empresa GEOMETRISA por não haver pontuado na equipe técnica em relação ao Especialista em Hidrologia, desconsideramos o mesmo, pois após análise do Edital e do Termo de Referência, não foi verificada tal orientação jurídica"*.

Isto posto, esta Comissão adota a manifestação da Gerência de Estudos e Operações da SED em seu parecer técnico, de modo que as notas técnicas das propostas das licitantes habilitadas passam a ser as seguintes:

| LICITANTE | CNPJ | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|------------|--------------------|------------------|
| GEOMETRISA | 01.809.622/0001-28 | 78,0 |
| RHA | 03.983.776/0001-67 | 79,0 |
| ENGEVIX | 00.103.582/0001-31 | 82,0 |

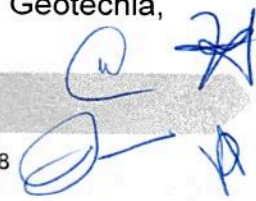
Contudo, destoamos da unidade técnica no que se refere ao pedido da Recorrente para desclassificação da empresa GEOMETRISA pela não pontuação na equipe técnica em relação ao Especialista em Hidrologia.

Observa-se que a equipe técnica da GEOMETRISA foi reavaliada pela unidade técnica da seguinte forma:

| Profissional | Formação acadêmica | Função (equipe técnica) | Pontuação atribuída | Pontuação máxima |
|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------|------------------|
| Euclides Cestari Junior | Engenheiro Civil | Coordenador | 20,0 | 20,0 |
| Willerson Antônio Cestari | Engenheiro Civil | Especialista em Barragens/Geotecnia | 5,0 | 10,0 |
| Washington Aparecido Cestari | Engenheiro Civil | Especialista em Hidrologia | 0,0 | 10,0 |
| Pontuação Total | | | 25,0 | 40,0 |

Sem adentrar no mérito da avaliação da pontuação atribuída a cada quesito da proposta técnica pela Gerência de Estudos e Operações da SED, unidade que possui competência técnica para tal, e adstrindo-se tão somente ao aspecto jurídico-formal das propostas frente às exigências do Edital, esta Comissão entende que a atribuição de pontuação 0,0 (zero) ao Eng.º Washington Aparecido Cestari equivale à não comprovação de experiência na função de "Especialista em Hidrologia", o que vai de encontro à exigência do item 11.4.2.8 do Termo de Referência:

11.4.2.8. Equipe Técnica (2.5) – representa os recursos humanos definidos e quantificados pela Consultora. O coordenador e a equipe chave, integrantes da equipe técnica, composta pelos profissionais de nível superior, referentes às áreas de conhecimento em Geotecnia,



Hidrologia e Segurança de Barragens, deverão apresentar as fichas curriculares, com os respectivos comprovantes, observando os aspectos a seguir relacionados:

(...)

2. Equipe chave – composta por profissionais com formação acadêmica e experiência em elaboração, especificamente em Planos de Segurança de Barragens (Geotecnia, Hidrologia e Segurança de Barragens) e habilidades requeridas para o desenvolvimento dos serviços para os quais deverão ser anexados, no máximo, 2 (dois) atestados para cada área registrados no CREA (quando pertinente).

Isto posto, a Comissão manifesta pela desclassificação da empresa GEOMETRISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP da Tomada de Preços nº 003/2017-SED, em virtude de sua proposta técnica não atender os requisitos mínimos do edital.

Ademais, considerando que houve reavaliação de quesitos das propostas técnicas os quais não foram abordados na peça recursal, consubstanciando, portanto, em novo julgamento, há que se conceder novo prazo recursal para que as licitantes possam impugnar a decisão, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5. DA CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 1.167/2016-GAB/SED, diante das razões e fundamentos expostos, decide CONHECER, por ser tempestivo, o recurso administrativo apresentado pela organização social Grupo Tático Resgate – GTR e, no mérito, decide **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, acolhendo o argumento de não comprovação de qualificação da equipe técnica mínima, desclassificando a empresa GEOMETRISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP da Tomada de Preços nº 003/2017-SED com fulcro no item 11.4.2.8 – 2 do Termo de Referência.

Diante da reavaliação das propostas pela unidade técnica da SED, conforme a manifestação da Gerência de Estudos e Operações da Superintendência Executiva de Agricultura, as notas técnicas das demais licitantes classificadas passam a ser as seguintes:

| LICITANTE | CNPJ | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|-----------|--------------------|------------------|
| RHA | 03.983.776/0001-67 | 79,0 |
| ENGEVIX | 00.103.582/0001-31 | 82,0 |

Destarte, com fulcro no § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, considerando que a decisão inicial não foi reformada em sua integralidade, submeta-se o presente julgamento ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, para apreciação e decisão final.

Goiânia – GO, 10 de maio de 2017.



João Borges Queiroz Júnior
Presidente



Priscila Dias Pereira
Membro



Jairo Galvão Siquieroli
Membro



João Batista Marques
Membro

trativa, CPF nº 096.081.091-91 - Membro;

V - **Juliana Caldas Chaves**, Gerente de Gestão de Pessoas, CPF nº 505.947.021-00 - Membro.

Art. 3º COMPETE à Comissão de Avaliação de Promoção e Progressão da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento:

I - prestar assessoramento necessário às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades de que tratam as leis constantes do art. 1º desta Portaria;

II - convalidar as progressões e promoções, efetivadas pelos órgãos e pelas entidades de lotação dos servidores de que tratam as leis acima mencionadas, quando for o caso.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Promoção e Progressão da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento poderá requisitar junto aos órgãos e entidades da Administração Pública a participação de servidores para a concretização das ações a que foi destinada, sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

Art. 5º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia aos 03 de maio de 2017.

JOAQUIM MESQUITA

Secretário de Gestão e Planejamento

Protocolo 16479

**EDITAL N. 006 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016
CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS**

RETIFICAÇÃO RESULTADO FINAL DEFINITIVO

O Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, considerando autorização governamental constante no Processo n. 201600011000468 e tendo em vista o que consta no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, torna pública a Retificação Resultado Final Definitivo para ingresso no Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Goiás no cargo de Cadete (Aluno Oficial) e Soldado de 3ª Classe, **divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nº 22560, fls. 5 a 8, do dia 04/05/2017.** mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital, ordenados da seguinte forma: inscrição; nome do candidato; nota objetiva, nota conhecimentos específicos, nota conhecimentos gerais, redação, nota final, nota TAF, nota avaliação médica/ vida pregressa e investigação social e classificação para os candidatos classificados e habilitados. Onde se lê:

SOLDADO DE 3ª CLASSE HOMEM: 209800, USTHAVO ABREU BATISTA, 68, 60, 8, 11, 79, APTO, APTO, 54.

Leia-se:

SOLDADO DE 3ª CLASSE HOMEM: 209800, GUSTHAVO ABREU BATISTA, 68, 60, 8, 11, 79, APTO, APTO, 54
Goiânia/GO, 05 de maio de 2017.

Joaquim Mesquita

Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Protocolo 16309

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2017-SEGPLAN

Processo: 201600005007085

Objeto: Aquisição de equipamentos de monitoramento do ambiente de trabalho. Os equipamentos adquiridos são para o monitoramento à exposição à dose de ruído (Dosímetro de Ruído), à temperatura (Medidor de Stress Térmico), e um aparelho 4 em 1 que monitora nível sonoro (Decibelímetro), nível de luminância (luxímetro), nível de umidade relativa (Higrômetro), temperatura (ambiente e termopar) e um aparelho de calibração. O objeto comporta também a aquisição de certificados de calibração para todos os itens.

Participação: Disputa Exclusiva para ME's/EPP's

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Fontes Orçamentárias: 2017.27.01.04.122.4001.4001.04 (Fonte 100)

Data da abertura: 26/05/2017

Horário: 08h30min (Brasília/DF, UTC -03:00)

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 7.468 de 20/10/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br

Informações: (62) 3201-5785

Janaine Paraguassú de Paula Siqueira

Pregoeira - Portaria nº 162/2017

Protocolo 16387

Promotória De Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO

CASEGO

**EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - CASEGO
S/A EM LIQUIDAÇÃO**

OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - CASEGO em liquidação; CNPJ: 01.556.240/0001-30. **OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE:** Município de Santa Rosa de Goiás/ GO - CNPJ: 01.068.006/0001-63. **OBJETO:** Uma área de 18.090m² de terras e do armazém convencional com capacidade para 3.000t na Comarca de Taquaral de Goiás/GO. Este negócio e seus efeitos legais e jurídicos se iniciarão, quando da realização do pagamento da 1ª parcela pelo comprador fiduciante. **VALOR MENSAL:** R\$ 11.549,12 (onze mil quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos). **PROCESSO:** 201300005011300.

Protocolo 16392

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Científico e Tecnológico e de Agricultura,
Pecuária e Irrigação - SED**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços nº 003/2017-SED

Processo nº 201614304000737

Recorrente: RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda

Com fulcro no § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, faço minhas as razões e fundamentos expostos pela Comissão Permanente de Licitações constituída pela Portaria nº 1.167/2016-GAB/SED.

Destarte, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitações, dando **PROVIMENTO PARCIAL**, ao recurso interposto pela RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda, para:

I. Desclassificar a empresa GEOMETRISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP da Tomada de Preços nº 003/2017-SED com fulcro no item 11.4.2.8 - 2 do Termo de Referência; e

II. Revisar as notas das propostas técnicas das licitantes classificadas, conforme a avaliação realizada pela Gerência de Estudos e Operações desta Secretaria, de forma que as notas passem a ser as seguintes:

| LICITANTE | CNPJ | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|-----------|--------------------|---------------------|
| RHA | 03.983.776/0001-67 | 79,0 |
| ENGEVIX | 00.103.582/0001-31 | 82,0 |

Goiânia - GO, 11 de maio de 2017.

Francisco Gonzaga Pontes

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Protocolo 16445

PROCESSO 201614304000737
EDITAL 003/2017

ELABORAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS PARANÁ E PORTEIRA DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS.

ANÁLISE DE RECURSO

Analisando as ponderações da empresa RHA Engenharia e Consultoria S/S Ltda - EPP, e revendo os documentos mencionados em seu recurso da análise das propostas técnicas (fl. 1097 a 1919), apresentamos nosso parecer quanto à sua arguição de revisão da pontuação apresentada para a requerente e para a empresa Geometrisa Serviços de Engenharia Ltda, assim como também para a ENGEVIX por consequência.

O Termo de Referência exige que as empresas apresentem comprovação dos serviços em Planos de Segurança de Barragem conforme item 11.4.2.4, abaixo:

11.4.2.4 Experiência da Empresa (2.1)

- a. Para experiência geral deverão ser apresentados certidões ou atestados de capacidade técnica em nome da empresa, expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter a empresa executado serviços de consultoria, com características compatíveis com o objeto do Edital, acompanhadas das respectivas CAT (Certidões de Acervo Técnico).
- b. Para experiência específica deverão ser apresentados certidões e/ou atestados de capacidade técnica **específicos em Elaboração do Plano de Segurança de Barragem.**

Desta forma, obedecendo o item 11.4.2.4, letra b do TR, foram revistos todos os Atestados Técnicos com as respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidos pelos respectivos CREA's regionais.

Assim sendo, estamos apresentando nova avaliação documental de cada empresa concorrente, atendendo literalmente a exigência do TR, item 11.4.2.4, letra b.

RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP

1.2 Experiência Específica da Proponente

Foram apresentados os seguintes Atestados Técnicos e/ou Certidões de Acervo Técnico:

1. Atestado de Conclusão e CAT nº 5631/2013, onde demonstra a ***elaboração de Plano de Ações Emergenciais da Barragem da UHE Dona Francisca*** para a LACTEC – Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento. Contrato HL 109. Período: 2000/2001. Pg. 1027 a 1029. Vol. IV.

OBS: O Plano de Ação Emergencial é parte de Plano de Segurança de Barragem, conforme Resolução ANA nº 91, de 2 de abril de 2012, em que detalha todos os volumes que devem compor o Plano de Segurança de Barragem. O Plano de Ação Emergencial – PAE deve ser apresentado no volume IV. Assim sendo, o presente Atestado de Conclusão demonstra a elaboração de parte de um Plano de Segurança de Barragem.

2. Atestado de Conclusão e Certidão de Acervo Técnico nº 5631/2013, onde demonstra a elaboração de ***Estudos relativos à construção das curvas de regularização associadas a riscos hidrológicos, às***

simulações hidrológicas e à verificação do critério de operação proposto, para a LACTEC - Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento. Contrato HG 186. Período: agosto a dezembro/2002. Pg. 1027 a 1030. Vol. IV.

OBS: Os estudos elaborados constantes da CAT nº 5631/2013 são parte de Plano de Segurança de Barragem, conforme Resolução ANA nº 91, de 2 de abril de 2012, em que detalha todos os volumes que devem compor o Plano de Segurança de Barragem. Estes estudos são parte do volume V de um Plano de Segurança de Barragem.

3. Atestado de Conclusão e CAT nº 5631/2013, onde demonstra a elaboração de *Estudos relativos ao Efeito da hipotética Ruptura da Barragem do Capivari e de Cheias Naturais no Vale a jusante do Reservatório – Plano de Ações Emergenciais*, para a LACTEC – Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento. Contrato HG 189. Período: out/2003 a abr/2004. Pg. 1027 a 1034. Vol. IV.

OBS: Os estudos elaborados constantes da CAT nº 5631/2013 são parte de Plano de Segurança de Barragem, conforme Resolução ANA nº 91, de 2 de abril de 2012, em que detalha todos os volumes que devem compor o Plano de Segurança de Barragem. Estes estudos são parte do volume V de um Plano de Segurança de Barragem

4. Declaração de Capacidade Técnica e CAT nº 5193/2014, onde demonstra a elaboração de *Estudos de Consistência de dados pluviométricos, a consistência de dados fluviométricos e Consistência de dados sedimentométricos na PCH Carlos Gonzatto – Rio Turvo*, para a CN Energia S.A. Contrato 001/2014. Período: março a maio/2014. Pg. 1048 a 1052. Vol. IV.

OBS: Os estudos elaborados constantes da CAT nº 5193/2014 são parte de Plano de Segurança de Barragem, conforme Resolução ANA nº 91, de 2 de abril de 2012, em que detalha todos os volumes que devem compor o Plano de Segurança de Barragem. Estes estudos são parte do volume V de um Plano de Segurança de Barragem

5. Atestado de Capacidade Técnica e CAT nº 11424/2012, onde demonstra a elaboração de *Estudos de Consistência e Reconstituição de Vazões naturais nas Bacias dos rios Uruguai, Ijuí, Jacuí e das Antas*, para o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Contrato nº CPD-CT-168/06. Período: out/2006 a set/2008. Pg. 1478 a 1485. Vol. V.

OBS: Os estudos elaborados constantes da CAT nº 11424/2012 são parte de Plano de Segurança de Barragem, conforme Resolução ANA nº 91, de 2 de abril de 2012, em que detalha todos os volumes que devem compor o Plano de Segurança de Barragem. Estes estudos são parte do volume V de um Plano de Segurança de Barragem

O Quadro I, item 1.2 do TR (fl. 308 – Vol. I), especifica que serão pontuados “*Planos de Segurança de Barragens*”. Desta forma, **consideramos não atendido o item 11.4.2.4, letra b do TR.**

Nota Final no Quesito: 0,0 (zero) pontos

Concluída a análise dos quesitos relacionados à **Capacidade da Empresa**, a pontuação obtida pela Empresa foi de **10 (dez) pontos**.

Revisão do Julgamento da Proposta Técnica RHA

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---------------------------------|------------------|------------------|
| Capacidade da Proponente | 20,0 | 10,0 |
| Plano de Trabalho e metodologia | 40,0 | 29,0 |
| Equipe Técnica Chave | 40,0 | 40,0 |
| TOTAL DE PONTOS | 100,0 | 79,0 |



GEOMETRISA SERVIÇOS DE ENGENYHARIA LTDA - EPP

1.2 Experiência Específica da Proponente

Foram apresentados os seguintes Atestados Técnicos e/ou Certidões de Acervo Técnico:

1. Atestado de Conclusão de Serviços e CAT nº 2620140006082, onde demonstra a função de Responsável Técnico da GEOMETRISA pela **Elaboração do Plano de Segurança de Barragem e PAE nas usinas PCH SANTA MARIA, PCH CORREDIRA DO CAPOTE e PCH SALTA DA BARRA para Maringá Ferro-Liga S.A.** Período: 14/11/2003 a 25/04/2014. Pg. 1728 a 1730. Vol. VI.
2. Atestado de Conclusão de Serviços e CAT nº 2620160011109, onde demonstra a função de Engenheiro Responsável da GEOMETRISA pela elaboração de **Estudos de Rompimento de Barragem para a Barragem de Pituaçu para a empresa BECK DE SOUZA Engenharia.** Período: 16/03/2016 a 02/05/2016. Pg. 1731 a 1733. Vol. VI.

OBS: Os estudos elaborados constantes da CAT nº 620160011109 são parte de Plano de Segurança de Barragem, conforme Resolução ANA nº 91, de 2 de abril de 2012, em que detalha todos os volumes que devem compor o Plano de Segurança de Barragem. Estes estudos são parte do volume V de um Plano de Segurança de Barragem

3. Atestado de Conclusão de Serviços e CAT nº 2620160010670, onde demonstra a função de Engenheiro Responsável da GEOMETRISA pela elaboração de **Execução de revisão do Plano de Segurança de Barragem da PCH RIACHO PRETO** para Riacho Preto Energética S/A. Período: 29/03 a 29/06/2016. Pg. 11734 a 1735. Vol. VI.
4. Atestado de Conclusão Parcial de Serviços e CAT nº 2620160011123, onde demonstra a função de Engenheiro Responsável da GEOMETRISA pela **Elaboração do Plano de Segurança de Barragem constando o PAE – Plano de Emergência para a UHE ANGICAL**, para a LAJEADO ENERGIA S.A. Período: 02/09/2014 a 02/03/2017. Pg. 1736 a 1738. Vol. VI.
5. Atestado de Conclusão Parcial de Serviços e CAT nº 2620160010916, onde demonstra a função de Engenheiro Responsável da GEOMETRISA pela **Elaboração das curvas cotas vazão para os vertedores de superfície e descarregadores de fundo das UHE MASCARENHAS, PCH SUÍÇA, PCH RIO BONITO, PCH JUCU, PCH FRUTEIRAS, PCH VIÇOSA, PCH SÃO JOÃO e PCH ALEGRE**, no Estado do Espírito Santo, para a ENERGEST S.A. Período: 14/10/2013 a 14/02/2014. Pg. 1741 a 1741. Vol. VI.

OBS: Os estudos elaborados constantes da CAT nº 2620160010916 são parte de Plano de Segurança de Barragem, conforme Resolução ANA nº 91, de 2 de abril de 2012, em que detalha todos os volumes que devem compor o Plano de Segurança de Barragem. Estes estudos são parte do volume V de um Plano de Segurança de Barragem

Nota Final no Quesito: 06 (seis) pontos

Concluída a análise dos quesitos relacionados à **Capacidade da Empresa**, a pontuação obtida pela Empresa foi de **16,0 (dezesesseis) pontos**.

2. Equipe Chave

A empresa atendeu ao quesito do Edital, apresentando a seguinte Equipe-Chave:

- a) Formação acadêmica e complementar

| FORMAÇÃO ACADÊMICA | PROFISSIONAL | FUNÇÃO |
|--------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| Engenheiro Civil | Willerson Antônio Cestari | Especialista em barragens/geotecnia |

| | | |
|------------------|------------------------------|----------------------------|
| Engenheiro Civil | Washington Aparecido Cestari | Especialista em Hidrologia |
|------------------|------------------------------|----------------------------|

a) Especialista em Barragens/Geotecnia

A empresa anexou a seguinte CAT com Registro de Atestado do Engenheiro Civil Willerson Antônio Cestari, CREA 601536203-SP, assim discriminados:

- Declaração da CESP e ART de Cargo e Função nº 28027230171617093 pela CESP – Companhia Energética de São Paulo – Período: 1988 a 30/04/2014. Pg. 1749 a 1751, Vol. VI. **(Funcionário Público não registra CAT)**

Consignado ao profissional no quesito Experiência Específica por área de conhecimento (Barragens/Geotecnia) 5,0 (cinco) pontos por atestado e/ou certidão, totalizando **5,0 (cinco) pontos no quesito.**

Revisão do Julgamento da Proposta Técnica GEOMETRISA

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---------------------------------|------------------|------------------|
| Capacidade da Proponente | 20,0 | 16,0 |
| Plano de Trabalho e metodologia | 40,0 | 37,0 |
| Equipe Técnica Chave | 40,0 | 25,0 |
| TOTAL DE PONTOS | 100,0 | 78,00 |

ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A

1.2 Experiência Específica da Proponente

Foram apresentados os seguintes Atestados Técnicos e/ou Certidões de Acervo Técnico:

1. Atestado de Capacitação Técnica acompanhado da CAT nº 01906/2005, emitida em 17/10/2005, onde demonstra a **Elaboração de Plano de Segurança da Barragem do rio São Bento**, localizada no município de Siderópolis/SC, para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN. Responsável Técnico por estes serviços Eng. Civil José Antunes Sobrinho CREA PR S3 021207-4. Pg. 1161 a 1180. Vol. IV
2. Atestado de Capacitação Técnica acompanhado da CAT nº 252017075899, emitida em 23/02/2017, onde demonstra a **Elaboração de Plano de Segurança da Barragem de Cambembe**, localizada na província de Kwanza, na República de Angola, para a Gênus Engenharia e Serviços Ltda. Responsável Técnico por estes serviços Eng. Civil Lailton Viera Xavier CREA PR S3 030894-7. Pg. 1210 a 1231, Vol. V.
3. Atestado de Capacitação Técnica acompanhado da CAT nº 01150/2002, emitida em 20/06/2002, onde demonstra a **Elaboração do Plano de Segurança da PCH Santa Rosa**, localizada no rio Grande, entre os municípios de Bom Jardim e Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a Santa Rosa S/A. Responsável Técnico dos serviços Eng. Civil José Antunes Sobrinho CREA PR S3 021207-4. Pg. 1317 a 1330, Vol. V.
4. Atestado de Capacitação Técnica acompanhado da CAT nº 2238/2009, emitida em 13/02/2009, onde demonstra a **Elaboração do Plano de ação Emergencial - PAE da UH Campos Novos**, localizada no rio Canoas, na divisa dos municípios de Campos Novos e Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, para a ENERCAN – Campos Novos Energia S.A. Coordenador dos serviços Eng. Civil Lailton Viera Xavier CREA PR S3 030894-7. Pg. 1331 a 1335, Vol. V.

OBS: O Plano de Ação Emergencial é parte de Plano de Segurança de Barragem, conforme Resolução ANA nº 91, de 2 de abril de 2012, em que detalha todos os volumes que devem compor o Plano de Segurança de Barragem. O Plano de Ação Emergencial – PAE deve ser apresentado no volume IV. Assim sendo, o presente Atestado de Conclusão demonstra a elaboração de parte de um Plano de Segurança de Barragem.

5. Atestado de Capacitação Técnica acompanhado da CAT nº FL-29975, emitida em 27/06/2002, onde demonstra a elaboração do Plano de ação Emergencial - PAE da UH ITÁ, localizada no rio Uruguai, entre os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para a ITASA – Itá Energética S.A. Responsável Técnico dos serviços Eng. Civil José Antunes Sobrinho CREA PR S3 021207-4. Pg. 1336 a 1339, Vol. V.

OBS: O Plano de Ação Emergencial é parte de Plano de Segurança de Barragem, conforme Resolução ANA nº 91, de 2 de abril de 2012, em que detalha todos os volumes que devem compor o Plano de Segurança de Barragem. O Plano de Ação Emergencial – PAE deve ser apresentado no volume IV. Assim sendo, o presente Atestado de Conclusão demonstra a elaboração de parte de um Plano de Segurança de Barragem.

Nota Final no Quesito: 6,0 (seis) pontos

Concluída a análise dos quesitos relacionados à **Capacidade da Empresa**, a pontuação obtida pela Empresa foi de **16,0 (dezesesseis) pontos**.


Revisão do Julgamento da Proposta Técnica ENGEVIX

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---------------------------------|------------------|------------------|
| Capacidade da Proponente | 20,0 | 16,0 |
| Plano de Trabalho e metodologia | 40,0 | 26,0 |
| Equipe Técnica Chave | 40,0 | 40,0 |
| TOTAL DE PONTOS | 100,0 | 82,0 |

Quanto ao pedido da RHA para desclassificação da empresa GEOMETRISA por não haver pontuado na equipe técnica quanto ao Especialista em Hidrologia, desconsideramos o mesmo, pois após análise do Edital e do Termo de Referência, não foi verificada tal orientação jurídica.

Revisão do Julgamento das Propostas Técnicas

| LICITANTES | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|------------|------------------|------------------|
| GEOMETRISA | 100,00 | 78,0 |
| RHA | 100,00 | 79,0 |
| ENGEVIX | 100,00 | 82,0 |


Eng. Agr. Vitor Hugo Antunes
Assessor Especial F, V
Gerência de Estudos e Operação-GEO